

*RELATÓRIO PRELIMINAR
APRESENTADO
COM EMENDAS*

Presidente: Deputado WALDEMIR MOKA (PMDB/MS)
Relator: Senador TIÃO VIANA (PT/AC)

24/05/2010



RELATÓRIO PRELIMINAR – COM EMENDAS
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2011

PL Nº 4, DE 2010-CN

Relatório Preliminar sobre o Projeto de Lei nº 4, de 2010-CN, que *“dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária de 2011 e dá outras providências”*.

RELATOR: Senador Tião Viana

I – RELATÓRIO

Tendo em vista que não houve alteração na “Parte Geral” do Relatório Preliminar entregue a esta Comissão em 17 do corrente, apresentamos a “Parte Especial” do Relatório com alterações decorrentes das emendas apresentadas.

Em síntese, foram apresentadas 11 (onze) emendas ao presente Relatório Preliminar. Desse total, nosso parecer é pela aprovação de 2 (duas) emendas, pela aprovação parcial de 4 (quatro) emendas, pela inadmissão de 1 (uma) emenda e pela rejeição de 4 (quatro) emendas, na forma do relatório anexo.

Em consequência, o texto da “Parte Especial”, que ora submetemos a esta Comissão, passa a refletir as alterações efetuadas em decorrência das emendas com parecer pela aprovação e pela aprovação parcial, bem como de ajustes de redação.

1 PARTE GERAL

[...]

2 PARTE ESPECIAL

2.1 DA APRESENTAÇÃO E DO NÚMERO DE EMENDAS

2.1.1 Considerando que o § 2º do art. 165 da Constituição Federal dispõe que a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da Administração Pública Federal e tendo em vista a ausência de anexo específico no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011 (PLDO 2011), a CMO incluirá o Anexo de Metas e Prioridades, com base nos arts. 87 a 91 da Resolução nº 1, de 2006-CN.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO PRELIMINAR – PL Nº 4, DE 2010–CN

2.1.2 Considera-se emenda de texto a que proponha alteração das seguintes partes do PLDO 2011:

- a) Texto do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (págs. 3 a 64 do Avulso);
- b) Anexo I – Relação dos Quadros Orçamentários Consolidados (págs. 65 a 66 do Avulso);
- c) Anexo II – Relação das Informações Complementares do Projeto de Lei Orçamentária de 2010 (págs. 67 a 71 do Avulso);
- d) Anexo III.1.a – Anexo de Metas Anuais 2010 a 2012 (pág. 78 **do Avulso**);
- e) Anexo III.10 – Renúncia de Receitas (págs. ~~216~~**215** a 265 do Avulso);
- f) Anexo III.11 – Renúncias Previdenciárias (págs. 266 a 280 do Avulso);
- g) Anexo III.12 – Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (págs. 281 a 282 do Avulso); e
- h) Anexo IV – Despesas que não serão Objeto de Limitação de Empenho (págs. 283 a 286 do Avulso).

2.1.3 Não há limite ao número de emendas de texto.

2.1.4 A elaboração do Anexo de Metas e Prioridades será efetuada por meio das emendas de inclusão de ações constantes do PPA 2008-2011.

2.1.5 As emendas poderão ser apresentadas pelas comissões permanentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, pelas bancadas estaduais e pelos Deputados Federais e Senadores do Congresso Nacional.

2.1.6 Denominam-se coletivas as emendas apresentadas por bancada estadual ou comissão permanente e individuais as apresentadas por Deputado Federal ou Senador.

2.2 DO EMENDAMENTO PARA ELABORAÇÃO DO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

2.2.1 A apresentação de emenda para elaboração do Anexo de Metas e Prioridades deve observar os seguintes limites:

- a) 5 (cinco) emendas por comissão permanente da Câmara dos Deputados e do Senado Federal;
- b) 5 (cinco) emendas por bancada estadual do Congresso Nacional; e
- c) 5 (cinco) emendas por Deputado Federal ou por Senador;



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO PRELIMINAR – PL Nº 4, DE 2010–CN

- 2.2.2** A emenda proposta ao Anexo de Metas e Prioridades deve ser justificada e identificar o programa, a ação, o produto, a unidade de medida e a meta física correspondente, vedado o uso de outros elementos de qualificação ou quantificação da ação ou da meta pretendida.
- 2.2.3** O menor nível de detalhamento do Anexo de Metas e Prioridades corresponde ao da ação orçamentária, como definida na Lei do Plano Plurianual 2008/2011.
- 2.2.4** Para subsidiar a elaboração de emendas ao Anexo de Metas e Prioridades, a CMO divulgará o produto, a unidade de medida e o custo unitário médio das ações que compõem o Plano Plurianual vigente.
- 2.2.5** Para efeito de apresentação de emendas ao Anexo de Metas e Prioridades, o sistema de elaboração de emendas ao PLDO 2011 disponibilizará apenas as ações integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social e constantes do Plano Plurianual 2008/2011 e suas alterações, incluindo os projetos de lei de créditos especiais aprovados no Congresso Nacional.

2.3 DOS CRITÉRIOS DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS

- 2.3.1** Somente será admitida a emenda ao PLDO 2011 que atenda às disposições constitucionais, legais e regimentais, especialmente no que se refere à compatibilidade com o Plano Plurianual 2008/2011, conforme § 4º do art. 166 da Constituição Federal e art. 90 da Resolução nº 1, de 2006-CN.
- 2.3.2** A emenda ao Anexo de Metas e Prioridades deverá restringir-se à ação que integre a programação do orçamento fiscal ou da seguridade social.
- 2.3.3** Somente serão admitidas emendas de comissão permanente da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal que sejam:
- a) acompanhadas da ata da reunião em que se decidiu por sua apresentação;
 - b) restritas às competências regimentais da Comissão.
- 2.3.4** As emendas de bancada estadual devem ser acompanhadas da ata da reunião em que se decidiu por sua apresentação, nos termos do disposto no art. 47, inciso I, da Resolução nº 1, de 2006-CN.
- 2.3.5** O Comitê de Admissibilidade de Emendas proporá à CMO, no uso de suas competências exclusivas, definidas pelo art. 25 da Resolução nº 1, de 2006-CN, a inadmissão ~~da~~ de emenda proposta ao PLDO 2011.
- 2.3.6** É vedado ao Relator apresentar emenda que implique inclusão de ação ou meta no Anexo de Metas e Prioridades, salvo para corrigir erro ou suprir omissão de ordem técnica ou legal, de forma justificada.
- 2.3.7** O disposto no item 2.3.6 não impede o Relator de:



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO PRELIMINAR – PL Nº 4, DE 2010–CN

- a) alterar o produto ou a unidade de medida da meta identificada na emenda proposta, bem como promover ajustes de ordem técnica ou legal na programação constante da emenda, com a finalidade de adequá-la à programação constante do Plano Plurianual 2008/2011;
- b) reduzir o valor da meta constante da emenda proposta, desde que o faça para adequá-lo ao limite financeiro aplicável ao conjunto de metas que deverão compor o Anexo de Metas e Prioridades;
- c) apresentar emenda com o objetivo de agregar ações orçamentárias com a mesma finalidade, no âmbito de cada programa, desde que o faça justificadamente;
- d) incluir no Anexo de Metas e Prioridades as ações informadas pelo Poder Executivo, **até 17/05/2010**, em atendimento à solicitação prevista no inciso I do § 1º do art. 84 da Resolução nº 1, de 2006-CN, que serão divulgadas na página da CMO na *internet*.

2.3.7.1 Caso as ações que integram o PAC não sejam enviadas tempestivamente, nos termos do item 2.3.7, “d”, o Relator poderá incluir, com vistas à elaboração do Anexo de Metas e Prioridades, o conjunto de ações assim caracterizadas nos registros do SIAFI no dia 17/05/2010, **que serão divulgadas na página da CMO na *internet***, observadas as metas estabelecidas no PPA 2008-2011 para o exercício de 2011.

2.4 DOS CRITÉRIOS DE ATENDIMENTO DE EMENDAS

2.4.1 Para fins de atendimento, consideram-se prioritários os projetos de grande vulto que constituam objeto de emendas coletivas e que tenham valores liquidados em 2009 ou empenhados em 2010.

2.4.1.1 A CMO disponibilizará, para fins de subsidiar a elaboração de emendas de que trata o item 2.4.1, a relação dos projetos de grande vulto, por unidade da Federação, com os respectivos valores executados.

2.4.2 Também serão consideradas prioritárias:

- a) até 5 (cinco) ações de caráter “genérico” ou “nacional” propostas com maior frequência, dentre as emendas individuais dos parlamentares que beneficiem mais de uma unidade da federação;
- b) até **35 (três e cinco)** ações propostas com maior frequência, dentre as emendas individuais dos parlamentares de uma mesma unidade da Federação e que beneficiem exclusivamente o respectivo estado/DF.

2.4.3 No cálculo de que trata o item 2.4.2, será computada apenas uma emenda por ação apresentada por um mesmo Autor e não serão consideradas as ações já aprovadas por meio de emendas coletivas.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO PRELIMINAR – PL Nº 4, DE 2010–CN

2.4.4 Em caso de empate, o Relator selecionará as ações, para fins do disposto no item 2.4.2, sucessivamente com base nos seguintes critérios:

- a) ações com maior percentual de dotação liquidada no exercício de 2009;
- b) ações com maior percentual de dotação empenhada no exercício de 2010;
- c) ações com maior valor previsto para 2011 no PPA 2008/2011; **e**
- d) ações de maior abrangência geográfica ou demográfica.

2.4.5 A emenda ao Anexo de Metas e Prioridades, quando relativa a obra, deve incluir meta física suficiente à conclusão de, pelo menos, uma etapa ou trecho.

2.4.6 O valor total implícito do Anexo de Metas e Prioridades do PLDO 2011 a ser incluído pela Relatoria não poderá ser superior ao valor total das ações que constarem das informações enviadas pelo Poder Executivo, nos termos da alínea “d” do item 2.3.7, ~~ou, se for o caso, o valor~~ das ações que venham a ser incluídas nos termos do item 2.3.7.1.

2.4.7 O valor total previsto no item 2.4.6 poderá ser aumentado em até ~~20~~**25**% (vinte **e cinco** por cento), para o atendimento do conjunto das emendas individuais e coletivas aprovadas.

II – VOTO

Em face do exposto, somos pela aprovação do Relatório Preliminar sobre o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011 na forma ora apresentada.

Sala da Comissão, 24 de maio de 2010.

Senador TIÃO VIANA
Relator



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO PRELIMINAR – PL Nº 4, DE 2010–CN

ANEXO
Relatório das Emendas Apresentadas

Emenda	Autor	Item	Finalidade	Voto
1	Dep. Luiz C. Busato (PTB/RS)	2.4.4	Incluir as ações de transporte coletivo como critério de desempate das emendas individuais	Pela Rejeição
2	Dep. Jovair Arantes (PTB/GO)	2.3.7	Incluir entre as atribuições do Relator o atendimento do art. 42 do ADCT da CF	Pela Rejeição
3	Sen. Jorge Yanai (DEM/MT)	2.4.2	Aumentar de 3 para 5 a quantidade de emendas individuais atendidas por Estado/DF	Pela Aprovação
4	Sen. Jorge Yanai (DEM/MT)	2.4.7	Aumentar o montante financeiro para atendimento das emendas	Pela Aprovação Parcial
5	Sen. Jorge Yanai (DEM/MT)	2.3.7	Estabelecer prazo para o recebimento das informações do Executivo sobre o Anexo de Metas e Prioridades	Pela Aprovação Parcial
6	Dep. Luiz Carreira (DEM/BA)	2.4.2	Aumentar de 3 para 5 a quantidade de emendas individuais atendidas por Estado/DF	Pela Aprovação
7	Dep. Luiz Carreira (DEM/BA)	2.3.7	Estabelecer prazo para o recebimento das informações do Executivo sobre o Anexo de Metas e Prioridades	Pela Aprovação Parcial
8	Dep. Luiz Carreira (DEM/BA)	2.4.7	Aumentar o montante financeiro para atendimento das emendas	Pela Aprovação Parcial
9	Dep. Pedro Fernandes (PTB/MA)	2.4.8	Incluir como prioritárias as ações sobre "infra-estrutura de transportes rodoviários, ferroviário e hidroviário"	Pela Rejeição
10	Dep. José Guimarães (PT/CE)	2.4.1	Incluir como prioritárias as ações para acesso da população à educação e ao conhecimento; o acesso com qualidade à Seguridade Social e a redução das desigualdades regionais a partir das potencialidades locais	Pela Rejeição
11	Sen. Pedro Simon (PMDB/RS)	-	Modificar arts. 94 a 102 do PLDO 2011, que tratam de obras com indícios de irregularidades graves	Pela Inadmissão